**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0371/2020-SME**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR, **LECY FIDELIS DA SILVA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE POUPAS DE AÇAI, ACEROLA, CAJÁ E CUPUAÇÚ PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA,** localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sr.º **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o AGRICULTOR FAMILIAR **LECY FIDELIS DA SILVA**, CPF sob n.º 377.111.052-15, e sob o nº da DAP SDW0377111052152912160904, (grupos informais e individuais), residente no residente no Sítio JP – PA 279 – KM 175 – CEP: 68.385-000 Tucumã - PA, tendo para contato o Telefone (94)99141-1452,doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, oriundo da Chamada Pública 000003/2020/SME e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 000011/2020-SME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de **ABACAXI FRUTA**, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao V.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 - O CONTRATADO deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 19.992,08 (Dezenove Mil e Novecentos e Noventa e Dois Reais e Oito Centavos).** Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min ás 17h00min.

b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.

c. Os produtos não devem ser entregue na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2019.

d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.

e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.

f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.......................................................................................R$ 16.201,62**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO II - ENSINO CRECHE....................................................................................................R$ 321,20**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR..........................................................................................R$ 1.446,86**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO IV- ENSINO EJA...........................................................................................................R$ 716,86**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO V - ENSINO INDIGENA.................................................................................................R$ 1.312,54**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| BANCO: Bradesco | AGENCIA: 2196-2 | Conta Poupança: 2800131-2 |

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 000011/2020-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO**

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta.

Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2020, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Inexigibilidade 000011/2020-SME.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 15 dias do mês de Outubro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I – ENSINO FUNDAMENTAL....................R$ 16.201,62** | | |
| **Discriminação** | | **Unidade** | | **Quantidade** | | | **Valor Unitário** | | | **VALOR TOTAL** | |
| ABACAXI FRUTA | | kg | | 5548,50 | | | R$ 2,92 | | | R$ 16.201,62 | |
| **VALOR TOTAL**  **(Dezesseis Mil e Duzentos e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)** | | **R$ 16.201,62** | |
| **ANEXO II - ENSINO CRECHE...........................R$ 321,20** | |
| **Discriminação** | | **Unidade** | | **Quantidade** | | **Valor Unitário** | | **VALOR TOTAL** | | |
| ABACAXI FRUTA | | kg | | 110 | | R$ 2,92 | | R$ 321,20 | | |
| **VALOR TOTAL**  **(Trezentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos )** | | **R$ 321,20** | |
| **ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR..............R$ 1.446,86** | |
| **Discriminação** | **Unidade** | | | **Quantidade** | | **Valor Unitário** | | **VALOR TOTAL** | | |
| ABACAXI FRUTA | kg | | | 495,50 | | R$  2,92 | | R$ 1.446,86 | | |
| **VALOR TOTAL**  **(Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos )** | **R$ 1.446,86** | | |
| **ANEXO IV- ENSINO EJA..........................R$ 716,86** |
| **Discriminação** | **Unidade** | | | **Quantidade** | | **Valor Unitário** | | **VALOR TOTAL** | | |
| ABACAXI FRUTA | kg | | | 245,50 | | R$ 2,92 | | R$  716,86 | | |
| **VALOR TOTAL**  **(Setecentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos)** | **R$ 716,86** | | |
|  |
| **ANEXO VII – ENSINO INDIGENA..........R$ 1.312,54** |
| **Discriminação** | **Unidade** | | | | **Quantidade** | | **Valor Unitário** | | **VALOR TOTAL** | |
| ABACAXI FRUTA | kg | | | | 449,50 | | R$ 2,92 | | R$ 1.312,54 | |
| **VALOR TOTAL**  **(Um Mil, Trezentos e Doze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)** | **R$ 1.312,54** | | | |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| Secretária Municipal de Educação  Cicero Barbosa Da Silva  **CONTRATANTE** | LECY FIDELIS DA SILVA  **CONTRATADO** |